















Acórdão n.º 28 - 2015/2016

Nº Proc.: 28/PA/2015-2016 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Masculino Absoluto da 2.ª Divisão – Zona Norte

Jornada:

Data: 19 de Março de 2016 - Hora: 16:30 - Local: Piscina L. L. Conceição

Clubes:

Visitado: Associação Académica de Coimbra (AAC)

Visitante: Centro Desportivo Universitário do Porto - B (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45° e 94° do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

- 1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:
 - **a.** Acta de jogo;
 - **b.** Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **Luis Alves e Filipe Alves**, o qual refere no essencial e de relevância disciplinar, o seguinte:
 - "O jogador n.º 9 da equipa branca, AAC, Gonçalo Costa, foi excluído do jogo e foi-lhe mostrado cartão vermelho aos 6'01" do 3.º período. Foi excluído por 20", tendo protestado de seguida e por isso foi excluído com substituição.
 - c. Registo biográfico do jogador Gonçalo Costa.
- 2. Foi apresentada defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar, por parte do AAC, face ao exposto no relatório de arbitragem, a qual deu entrada nos serviços da FPN, por correio electrónico, no dia 21de Março de 2016, pelas 15:13. Por conseguinte, a defesa, deu entrada em tempo estando em condições de ser apreciada, sendo que, e caso se mostre necessário, adiante nos pronunciaremos na parte em que tal se mostre viável, sobre os respectivos méritos.;
- 3. O relatório de arbitragem é bem explícito na descrição da conduta do jogador do AAC, Gonçalo Costa, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho conduta que se subsume na previsão do artigo 51° n° 1 do Regulamento Disciplinar 1. O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão".
- **4.** A conduta do jogador do AAC, Gonçalo Costa, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, enquadrada pelos árbitros como constituindo violação da regra de má conduta, insere-se sem margem para













































dúvidas, na previsão disciplinar da norma dos art.º 47.º, n.º 1 e art.º 51º, nºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar (tendo em conta as alterações provocadas pelo regulamento FINA PÓLO AQUÁTICO RULES 2013-2017), punível com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

- 5. Tendo em conta que não são descritos quaisquer outros factos ou circunstâncias para além daqueles que levam à subsunção na norma e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do infractor, consideramos adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao jogador AAC, Gonçalo Costa.
- **6.** No que concerne à defesa apresentada pelo AAC, sempre se dirá que a mesma não releva para efeitos de alteração da pena a aplicar, visto que, não só a mesma é parca em argumentos, como versa sobre matéria de facto, o que é estritamente vedado face ao disposto no n.º 5 do art.º 95.º do Regulamento Disciplinar.
- 7. Por último, dir-se-á que não se vislumbra o paralelismo com a decisão deste Conselho no Acórdão n.º 21 2015/2016 de 22.01.2016, visto que, como é patente no mesmo, as situações não são de todo idênticas.

8. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

• Condenar o jogador do AAC, Gonçalo Costa, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.

Notifique o jogador sancionado.

Elaborado em 28 de Março de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

João Alexandre Rodrigues Flores (Presidente)













































talel Brueire do prois

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)



























